

CEDI - P. I. B.  
DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Nº 000010

Resolução SMA, de 10-2-87

O Secretário do Meio Ambiente, considerando que o Sistema Estadual do Meio Ambiente instituído pelo Decreto Estadual 24.932, de 24 de março de 1986, visa coordenar e integrar as atividades ligadas à defesa do meio ambiente;

considerando que constitui o campo funcional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente a coordenação, a orientação e a integração, em âmbito estadual, das atividades pertinentes ao Sistema Estadual do Meio Ambiente (Decreto 24.932, de 24-3-86);

considerando que a região indicada possui características naturais extraordinárias, ainda bem preservadas, abrigando exemplares valiosos da biota regional;

considerando seu potencial científico e educacional;

considerando o papel de depuração deste costão, amenizador dos graves problemas de saneamento básico decorrentes da total alteração da orla marítima em sua vizinhança;

considerando a fragilidade dessa área frente a alterações antrópicas e a crescente pressão de ocupação do Município de São Sebastião, notadamente ao longo da linha de costa; resolve:

**Artigo 1.º** — Definir como Área Sob Proteção Especial — ASPE a região do Costão do Navio, no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo, delimitada pelo memorial descritivo que se segue:

Inicia-se na Ponta do Itapuã, ao oeste da praia de Guacá (ponto 1 — Folha São Sebastião); segue morro acima pelo divisor de águas de Ponta do Itapuã até onde o mesmo intercepta a cota altimétrica 40m (ponto 2); segue primeiro rumo sudoeste, depois como se segue, pela cota altimétrica 40m até onde a mesma cruza o divisor de águas da Ponta do Toque-toque, ao sul da Praia do Toque-toque (ponto 3 — Folha Maresias); segue rumo sudoeste pelo divisor de águas da Ponta de Toque-toque até a Ponta de Toque-toque (ponto 4); segue rumo sudoeste sobre o mar por uma linha reta de 200m perpendicular à linha de costa (ponto 5); segue primeiro rumo sudeste por uma linha paralela à cota altimétrica zero da linha da costa até um ponto sobre o mar distante 200m em linha reta da Ponta de Itapuã (ponto 6 — Folha São Sebastião); segue rumo noroeste pela linha reta de 200m até a Ponta de Itapuã, ponto de início e fechamento deste polígono.

Esta delimitação foi baseada nas cartas São Sebastião e Maresias, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE editada em 1974, escala 1:50.000.

**Artigo 2.º** — A ASPE do Costão do Navio destina-se principalmente a assegurar a manutenção da integridade da fisionomia original dessa frágil região de interface dos ecossistemas terrestre e marinho.

**Artigo 3.º** — A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através de seus órgãos competentes, providenciará medidas no sentido de criar todas as condições necessárias para evitar desmatamentos, drenagens inadequadas, terraplenagens e quaisquer outras ações que ameacem a integridade dos ecossistemas locais.

**Artigo 4.º** — Para os efeitos do artigo anterior e visando promover a efetiva vigilância e proteção da ASPE do Costão do Navio, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente poderá, observada a legislação em vigor, firmar convênios e protocolos com órgãos federais, estaduais e municipais.

**Artigo 5.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
Banco de Dados de Legislação de Meio Ambiente  
Rua Tabapuã, 81 - 8º andar  
04533-010 - Itaim Bibi - São Paulo - SP

DEPRN - DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO		
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO		
V. 97	n.º 29	SEÇÃO 1
PÁG : 16		
DATA : 12/02/87		